

REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSIGNATURA

Trimestre 32000
Semestre (pelo corredor) 82000

ESTERRO-SEGUNDA FEIRA 31 DE MARÇO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TIPOGRAFIA
RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENIO C. LORES

M. 108

PARTE OFICIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO N. 277 P — DE 22 DE MARÇO 1890

Declara que serão considerados eleitores brasileiros e inscritos no alistamento eleitoral os estrangeiros que o requerem, tendo os requisitos legais.

O marechal Manoel Daodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituido pelo exercito e armada, em nome da nação:

Considerando que o art. 18, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 200 A, de 8 de Fevereiro último, permite o alistamento dos naturais de outro país,

que já residem no Brasil a 15 de Dezembro do ano passado, data da publicação do decreto n. 200 A, 2º da Repúbl., — Manoel

Art. 3.º do decreto n. 53 A, de 15 de Junho de 1889, independentemente de qualquer outra formalidade e incluído no alistamento eleitoral pela competente comissão eleitoral que requerer ser alista estrangeiro que requerer ser alista eleitor, uma vez que tenha fixado residência no Brasil, saber e escrever e não esteja compreendido em alguma das causas de exclusão mencionadas no art. 5º do regulamento promulgado pelo decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890.

Esta disposição não prejudica o parágrafo único do art. 18 do citado regulamento.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do governo provisório da república dos Estados Unidos do Brasil, 22 de Março de 1890, 2º da república. — Manoel

para o asilo dos alinhados, pede que pelo Tesouro deste Estado se lhe mande pagar a primeira prestação. — Informe o Engenheiro do 1.º distrito.

José Batschauer (2º despacho). —

Passe o título definitivo, em vista das informações.

Tottene André (3º despacho). — A Inspectoria Especial das Terras para arbitrar o preço do lote.

Emílio Kunz Facques Brischer, Georg Meyer (2º despacho). — A vista das informações nada há que deferir.

Germano Mohr (2º despacho). — Prove com documento em forma legal, o que allega.

Considerando que os cidadãos de um distrito, vindos de fora da república ou de outro estado, qualquer que seja o tempo de residência na época da qualificação, serão alistados, se mostrarem animo de ali fixar residência, é aplicável, por seu intuito, aos estrangeiros chegados ao Brasil depois do dia 15 de Novembro de 1889, contanto que previamente se naturalizem;

Considerando que, só podendo a naturalização expressa ser concedida nos termos do decreto n. 13 A, de 26 de Novembro do anno findo, por acto do ministro do interior na sede do governo federal, e dos governadores nos estados, torna-se difícil ou impossível consegui-la dentro do prazo de trabalhos das comissões distritais do alistamento aos estrangeiros residentes em localidades distantes da capital do estado;

Considerando que por nenhumas forças é mais fácil o estrangeiro manifestar o desejo de adoptar por patria o Brasil do que pretenderá ser admitido a exercer o voto, direito essencialmente político, privativo do cidadão;

Considerando que convém facilitar quanto possível o alistamento eleitoral a que reúnem as condições exigidas pelo

decreto;

Considerando que a cidadão que não possuir os títulos de dolar

de 15 de Dezembro de 1889, houverá declarado não possuir a nacionalidade brasileira, e dá outras providências concernentes ao processo do alistamento eleitoral;

O marechal Manoel Daodoro da Fonseca, chefe do governo provisório constituido pelo exercito e armada, em nome da nação, resolve:

Art. 1.º Além das duas relações especificadas no art. 29 do regulamento anexo ao decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro do corrente anno, cada comissão distrital de alistamento organizará uma relação dos estrangeiros que, por terem as qualidades de eleitor e já residirem no Brasil no dia 15 de Novembro de 1889, houverem sido alistados, independentemente de requerimento, por scienzia propria da comissão, na conformidade dos arts. 18, parágrafo único e 21.

Essa relação será enviada com as

dous outras ao presidente da camara cu intendencia municipal e servirá para, confrontada com o livro de que trata o art. 4º do decreto n. 53 A de 15 de Dezembro último, proceder a comissão municipal revisora à eliminação dos nomes dos estrangeiros alistados eleitores que dentro do prazo de seis meses estabelecido no art. 1º do mesmo decreto, houverem declarado não aderir à nacionalidade brasileira.

Art. 2.º As comissões municipais revisoras, que houverem terminado os trabalhos de que trata o art. 30 do citado regulamento elei-

torial, farão o recenseamento dos cidadãos que, tendo sido declarados eleitores, não possuem a nacionalidade brasileira, e darão a elas o resultado do regulamento.

Art. 3.º Fica ampliado o

prazo dos trabalhos das comissões distritais no município da capital federal.

Art. 5.º Não serão incluídos no alistamento pelas comissões distritais os cidadãos alistados eleitores em virtude de lei n. 3.629 de 9 de Janeiro de 1881 cujo fatureamento seja de notoriedade publica ou for afirmado por atestação escrita de tres cidadãos com a qualidade de eleitor, conhecidos dos membros da comissão.

Art. 6.º Revogão-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do governo provisório da república dos Estados Unidos do Brasil, 22 de Março de 1890, 2º da república. — Manoel Daodoro da Fonseca. — José Cesario de Faria Alvim.

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 28 DE MARÇO

José Pedro Duarte Silva, Escriturário da Comissão de medição de lotes e collocação de imigrantes nas ex-colônias Itajaby e Prainha D. Pedro, pede que lhe seja concedido 30 dias de licença na forma de lot, para tratar de sua saúde.

Como requer.

Giacomo Poli, tendo dado princípio a obra que contractou da edição da segunda casa destinada

ao decreto n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 200 A de 8 de Janeiro último, é indispensável, para o alistamento eleitoral, que o cidadão saiba ler e escrever em português, ou podem alistar-se os naturalizados que souberem ler e escrever em língua estrangeira.

A legislação citada só exclui do alistamento, pela presunção de incapacidade para o exercício do voto, os analfabetos. Não o são os estrangeiros que, não conhecendo o português, todavia saibem ler e escrever na língua natal ou em qualquer outra.

«Confirmo assim a resposta que vos dei por telegramma desta data.

Saudade e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do Estado de Santa Catharina.»

«Inquiris, em telegramma de 6 de corrente m-z, se as incompatibilidades establecidas nas leis vigentes para vereadores das câmaras municipais prevalecem para os membros dos conselhos de intendência.

«Confirmo a resposta dada por telegramma de hoje. Aos conselhos de intendência municipal é applicável, por identidade de razão, o art. 23 da l-i de 1 de Outubro de 1828, que proíbe servirem conjuntamente de vereadores, no mesmo anno e

na mesma cidadela ou villa, pai e filho, irmãos e cunhados durante o cunhadio; não assim o art. 24 da lei n. 3.029 de 9 de Janeiro de 1881, que declarou incompatíveis as funções de vereador com as de empregos públicos retribuídos, porquanto os governadores, autorizados pelo decreto n. 107 de 30 de Dezembro ultimo a dissolver as camaras municipaes e organizar os respectivos serviços, devem ter plena liberdade de constituir as intendências com o pessoal que por sua idoneidade mais confiança lhe merecer.

Saudade e fraternidade.—José C. de Faria Alvim.—Sr. governador do Estado do Ceará.

«Fazendo referencia ao art. 8º do regulamento promulgado pelo decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro ultimo, o qual dispõe que as comissões distritais de alistamento serão compostas: a) do juiz da paz mais votado do distrito como presidente; b) do subdelegado da parochia votado; c) da um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no distrito, nomeado pelo presidente da camara ou intendência municipal, e observando que há parochias com um só distrito de paz e mais de um distrito policial; outras com diversos distritos de paz, constituindo cada um delles um distrito policial, e outras finalmente em que o numero dos distritos de paz é superior ao dos distritos policiais; inquiris em telegramma de 15 de corrente mês, como deve ser organizada em cada uma destas hipóteses a comissão distrital:

«Quanto ao 1.º caso, a duvida acha-se resolvida pelo aviso deste ministerio de 13 de Março corrente, dirigido ao governador do estado de Pernambuco. Se o distrito de paz e emprenedor dou ou mais distritos policiais, deverá funcionar como membro da comissão distrital o subdelegado do distrito policial que tiver a precedencia na ordem da respectiva numeração;

«O 2.º caso figurado no telegramma, sendo o que ordinariamente ocorre, foi o previsto pelo regulamento e nenhum dificuldade oferece. Concedendo a divisão policial com a dos distritos de paz, a comissão formar-se-há, em cada um destes, pelo modo indicado no art. 8.º entendendo se por — subdelegado da parochia — o do distrito policial;

«No 3.º caso, isto é, abrangendo o distrito policial mais de um distrito de paz, a comissão de alistamento naquelle dos distritos de paz que na ordem da respectiva numeração for designado por algarismo inferior será organizada com o subdelegado, e nos outros com os supentes desta autoridade, segundo a ordem de sua numeração o das distritos de paz.

Saudade e fraternidade.—José C. de Faria Alvim.—Sr. governador do Estado da Bahia.

A presidente da comissão distrital de São Autônomo, na capital federal, expôs o ministerio do interior o seguinte aviso, com data de 22 de corrente mês:

«Em ofício datado de 14 do corrente mês, consulta essa comissão se deve incluir no alistamento eleitoral as praças do corpo de bombeiros, por não se acharem expressamente comprehendidas no art. 5º, III do decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro ultimo, que exclui as praças de pretor do exercito, da armada e dos corpos policiais.

Em resposta, declaro vos que o citado artigo deve ser entendido de acordo com a legislação anterior, em virtude da qual erão excluidas a votar não só as praças do referido corpo, como a de todos os maiores tivessem por fim coadjuvar o serviço de polícia, qualquer que fosse a sua denominação (art. 5º § 2.º, do decreto n. 8.213 de 13 de Agosto de 1881 e avisos de 1 de Fevereiro de 1882 e n. 171 de 7 de Abril de 1876). Acresce que, pelo regulamento anexo ao decreto n. 9.529 de 31 de Dezembro de 1887, art. 1, parágrafo único, pode o governo, em caso de guerra, dar ao mencionado corpo a organização de batalhão de engenheiros, assim de ser empregado no serviço de ponteiros ou sapadores.

Saudade e fraternidade.—José C. de Faria Alvim.

Foi publicado na Capital Federal novo decreto sujeitando as penas do decreto de 23 de Dezembro quem por meio da imprensa, telegrammas, etc., concorrer para circulação de boatos alarmantes.

Por telegrammas recebidos honrando da capital federal sabe-se que o nosso amigo dr. A. Bayma foi nomeado médico inspector da secção do material do serviço sanitário do exercito, alterado por decreto de 21 de corrente mês.

Tal nomeação, sem dúvida muito honrosa, demonstra o grão de confiança que aquele nosso amigo inspira aos cidadãos ministro da guerra e actual chefe do corpo de saude do exercito.

Houve a 21 conferencia ministerial. Francisco Glycero não apresentou a reforma da secretaria da agricultura porque os encarregados da elaboração dessa reforma não attenderam ao interesse geral dos funcionários daquela secretaria, incontestavelmente de maior trabalho do que outra qualquer.

Só o ordenado dos direciores foi equiparado aos do das outras secretarias! Os cheffes de secção, conhecendo o projecto de reforma, pediram-nos a 21 administratura uma conferencia para queixarem-se. Francisco Glycero recebeu-os com a habitual cortezia e prometeu-lhes fazer quanto pudesse, declarando desde logo que reconsideraria o projecto e deixaria de apresentá-lo na conferencia.

Esta resolução do ministerio, fôr de acordo com os seus habitos de justiça, foi recebida com entusiasmo por toda a secretaria.

SEVERO F. PEREIRA

Do norte do Estado chegou honrando, à tarde, no paquete *Desterro*, o nosso prestante amigo e chefe Severo Francisco Pereira, trazendo em sua companhia sua digna consorte inteiramente restabelecida da enfermidade que foi acometida.

Por este motivo, congratulamo-nos com aquelle amigo, que foi recebido a bordo por grande numero de correligionários e amigos, comprimentado pelo dr. governador e o seu digno oficial do gabinete.

No mesmo paquete veio de passagem para o seu estado natal, o distinto e festejado democrata dr. Assis Brazil, nosso ministro junto do governo da Republica Argentina.

As poucas horas de demora que teve o *Desterro* em nosso porto, passou-as o dr. Brazil em palacio com o dr. governador, que teve a amabilidade de visitá-lo a bordo e convidá-lo para vir à terra.

Foi nomeado medico adjunto da guarnição d'este Estado o Dr. Samuel A. de Carvalho.

Com muito prazer acolhemos-nos nossas columnas o artigo que os leitores encontrarão mais adiante, de um distinto filho de nossa terra cujo nome a sua reconhecida modestia oculta sob o pseudonymo de *Brasilicus*.

Foi expedido um decreto pelo qual serão considerados validos para os efeitos civis, todos os casamentos realizados até 24 de Maio proximo sob qualquer culto, contanto que tenham sido devidamente registrados.

DESFAZQUE NO TELEGRAPHO

O ministerio da justiça remeteu ao dr. Macedo Soares, juiz de direito do 6.º distrito criminal, a copia do oficio do ministerio da fazenda, declarando inexactas as allegações do sr. barão de Capanema relativas aos reintegrados pedidos que desde muito tempo fez de exames na escripta da repartição geral dos telegraphos.

A conferencia ministerial foram apresentados varios projectos sobre a condução e abastecimento de carne verde ao povo da capital da Republica.

Vão ter direito de voto os alunos das escolas superiores, quer civis quer militares

o dr. chefe de polícia da capital. Ele legal declarou o ministro da justiça, que a dispensa de passaporte não é obrigatoria, mas facultativa podendo ser concedida ás pessoas que o solicitarem.

Em Juiz de Fora, Minas Gerais, a Intendencia Municipal contrata com o dr. M. L. Barreto Filho a construção de exgotos e abastecimento de água da cidade, pela quantia de 500.000\$00.

PARTE POLICIAL

Nos dias 29 e 30, não houve movimento alguma no exercito policial.

Nas noites de 29 e 30 funcionaram os combustores da iluminação desde o entrac da lua até o amanhecer.

No dia 31, por ordem do cidadão major chefe da polícia interino, foi recolhido ao alludido xadrez, valente Santo Antônio, uma alfineta cujo nome não foi declarado.

CORRESPONDENCIA

ESTADO DE S. PAULO

17 de Março de 1890

SUMMARIO: Edicção de programa; Quintino Boaeyuva sua missão no Rio da Prata; a febre amarela em Campinas.

E' chegada a occasião de escrever minha primeira correspondência, que por certo não irá a par dos antigos missivistas que narrasse os factos sem commentários; ao escritor de hoje cumpre seguir a forma estabelecida pelo grande mestre da escrita, o imminente prosador português Ramalho Ortgão, que sempre sobre todo ponto de interesse real faz altas considerações, transcedentes ao assunto.

Relatar notícias importantes sem sobre elas externar uma opinião franca e segura, não será a minha norma de proceder, no entanto muitas vezes a interpretação dos factos e os seus commentários trazem certos dissabores, possíveis de evitar.

Assunto de alta importância para a chronica de hoje é o tratado das Missões, firmado no mez p. finio, no Rio da Prata, pelo glorioso chefe do partido republicano brasileiro.

Quintino Boaeyuva, esse grande líder das idéias democráticas, que desde 1870 collocou-se a frente da sua grandiosa phalange de combatentes e via a recompensa de seus esforços quasi 20 anos após, esse illustre paladino que, quer na tribuna com sua palavra autorizada, que na imprensa com sua pena de ouro, batalhando sempre, sem nunca esmorecer, pela grandiosa causa que tornou-se chefe, soube com sacrificio e denodo admiraveis, conservar-se sempre no mesmo posto de honra, viu-se ha dias vítima da mais completa indifferença do povo, que é o seu ídolo e por quem tanto trabalhou que estava na suposição, na crença até de que o seu dedicado chefe, no meio d'aquelle

apparato ruído de festa de que temos sabido apreciar nem tão quais reverterão em benefício daquelle, devendo o gerente o fazer foi alvo nos estados platinos, cujas notas unísonas e batientes atingiram ecoado também, houvesse posto de parte a honra e a integridade de sua pátria, simplesmente perseguidor os nossos vizinhos, rasgando desta forma a comunicação verbal feito com o horário chefe do poder executivo. Mas não nos admira que o povo, quasi sempre propenso a acreditar, e mais, a achar, estes bons postos em prática por meiros especialistas, fosse um que divulgasse o carácter e soberania do espírito do ilustre diplomata brasileiro — no alto mesmo, notava-se sendo o descontentamento ao menos essa frieza que deu causa a popularizar com a rapidez de relâmpago, na sua imediata retirada.

No entanto poucos eram aqueles que faziam a devida justiça ao sr. ministro dos estrangeiros.

E elle, la fôrça, não deixava de ouvir o clamor publico, mas sempre grande, sempre magnanimo, nunca fez a menor observação contra aquelles que vociferavam em altas vozes, julgando e como um traidor de seu paiz.

(Continua.)

Importancia maritima do porto de Santa Catharina

A importancia maritima do porto de Santa Catharina, como ponto obrigado de um grande movimento commercial, em futuro proximo, está na sua posição geographicá, na topographia da ilha e no sistema hidrographico de sua Bahia Dupla, com relação á costa do sul até o Rio da Prata.

Com duas barras francas em direção norte-sul, e pela sua natureza a passagem obrigada dos vapores costeiros, cuja frequencia sempre crescente atestão eloquentemente a sua excellencia e superioridade.

Basta este facto importante sobre o ponto de vista commercial e maritimo, para confirmar a superioridade do porto de Santa Catharina, reconhecida desde os tempos coloniais, e por todos os invictos misis notáveis de todos os tempos que têm cruzado os mares do sul.

Se o porto de Santa Catharina estivesse colocado mais 30 milhas ao norte da Ilha te em que se acha, embora ficando o obrigado elle não teria a mesma relação aos mares e se a sul a mesma importancia que a sua posição geographica lhe daria sobre os demais portos da costa do Brasil.

O porto mais austral é o de Santos, que é o mais importante.

Basta esta circunstancia para dizer-lhe a prioridade que os brasileiros não

sabido apreciar nemhas quais reverterão em beneficio daquelle, devendo o gerente o fazer com 5 ações em valor dellas.

Quando pela força das circumstancias formos forçados a accionistas, instituise au valor a sahir da velha rotina e se tratar *seriamente* de ligar os planaltos de Lages com a serra natural, enfileiros, servindo um como passeio de vias entre serra e mar, e um como escavação, o qual excederá o valor em imóveis eleitos por maioria de votos da assembleia marítima da Bahia ou placionistas, reunidos em assembleia geral, para servirem durante tres annos.

A grande necessidade inelutável é o melhoramento da estrada de S. José à Lages, seja de rodagem ou terra.

No regimen actual não devemos esperar muito do governo federal e o jovem governador a despeito de suas boas intenções nada poderá conseguir se a iniciativa não se manifestar de um modo efficaz.

Venha ella pois e leve de vencida a rotina que tanto retarda o nosso progresso.

Mas para que aquella appareça e produza seus fructos beneficos é mister que o egoísmo e as vacilações não lhe interpeçam a marcha.

E forçoso sanir deste marrasmo que não tem justificação em uma terra que tem tantos elementos naturaes de prosperidade.

Temos nos planaltos de Lages um futuro brillante e no porto de Santa Catharina a chave do Brazil meridional.

Brasilicus.

ESTATUTOS

DA

Companhia Constructora

DA ESTRADA

Blumenau-Coritibanos

Artigo 1.º Sob a denominação *Companhia Constructora da estrada Blumenau-Coritibanos*, se constituirá uma sociedade anonyma com o fim de estabelecer uma estrada que ligue os dois municipios Blumenau e Coritibanos.

Art. 2.º A Companhia terá sua sede na villa de S. Paulo de Blumenau e o tempo de duração será fixado em 30 anos, se for estrada de cargueiro, ou 40 anos, no caso de ser estrada de rodagem, conforme o privilegio do governo.

Art. 3.º Seu capital será de R\$ 30.000.000, dividido em 300 ações de R\$ 100.000 cada uma.

Art. 4.º Estas ações serão pagadas, em prestações, segundo as necessidades da Companhia. Pagar-se-ha, trimestre, relatório sobre a marcha parém, no acto da subscrição 10% dos negócios da Companhia e no final de seu valor; qualquer outra chamada será avisada com 15 dias de antecedencia.

Art. 5.º O accionista que dentro do prazo das chamadas não realizará a entrada a que for obrigado, perderá as quotas anteriormente pagas, gerando com uma ação ou o valor

Companhia.

Art. 6.º A responsabilidade das circumstancias formos forçados a accionistas, instituise au valor a sahir da velha rotina e se tratar *seriamente* de ligar os planaltos de Lages com a serra natural, enfileiros, servindo um como passeio de vias entre serra e mar, e um como escavação, o qual excederá o valor em imóveis eleitos por maioria de votos das respectivas ações.

Art. 7.º A Companhia será representada por um gerente e quatro diretores.

Art. 8.º A diretoria compete: Cuidar dos negócios gerais da Companhia, bem como prover por todos os modos os interesses da mesma e representá-la perante a justiça e todas as autoridades, de nomeadamente entre si e presidente e o escrivão.

Art. 9.º De tres em tres meses terá lugar uma sessão ordinária da directoria, na qual o gerente deve dar relação das operações da Companhia, efectuadas no decurso do trimestre, bem como do estado dos negócios nos últimos momentos.

Art. 10. As actas das sessões ou divisões destas, serão lançadas pelo escrivão num livro protocolo, para este fim destinado e no encerramento de cada sessão assignados pelo presidente, gerente e escrivão.

Art. 11. A directoria poderá, por provada incapacidade, negligéncia ou falta de confiança do gerente, suspender-o e terá n'este caso de convocar uma assembleia geral de accionistas, dentro do prazo de 15 dias; o presidente designará um dos membros da directoria para servir interimamente.

Art. 12. Os membros da directoria servirão gratuitamente.

Art. 13. O presidente ordenará as chamadas, marcará as sessões tanto ordinarias como extraordinarias e assignará todos os documentos de importância.

Art. 14. A todos os membros da directoria compete fiscalizar a marcha da administração ou de nomear uma pessoa de confiança para fiscalizar os trabalhos de construção e examinar o estado da estrada construída.

Art. 15. Ao gerente compete:

1.º A administração especial dos negócios da Companhia, mediante uma quota da renda bruta que, porém, nunca excederá a 2% d'ella.

2.º Dar posse aos empregados da Companhia, como collector, passageiro, etc., nomeados pela directoria.

3.º Dirigir a escrituração e correspondência da Companhia.

4.º Tomada de contas aos empregados, cada trimestre.

5.º Apresentar à directoria, cada trimestre, relatório sobre a marcha parém, no acto da subscrição 10% dos negócios da Companhia e no final de seu valor; qualquer outra chamada será avisada com 15 dias de antecedencia.

Art. 16. Os directores antes de entrar em exercicio, terão de caucionar à responsabilidade da sua

Gustavo Silinger
Luiz Altenburg
Paulo Schirmer
Otto Stutzer
Ricardo Voigt.

